PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

ALT 1662

"LEI Nº 1.659, DE 04 DE MAIO DE 2004"

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39, subvenções para os meses de Abril/2004 a Dezembro/2004, sendo que no mês de Abril/2004 o valor será de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e, para os meses subseqüentes, ate Dezembro de 2004, o valor mensal obedecera o que estabelece o § 2º do Artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO 2º - A presente subvenção terá a partir de Maio/2004 até Dezembro/2004 o objetivo específico de dotar a Santa Casa de Misericórdia de recursos para o custeio das atividades relacionadas com a compra de serviços hospitalares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por expressa orientação da Vigilância Sanitária da DIR XII/Campinas, a entidade objeto da presente subvenção não está autorizada à realização de partos por não atender ao requisitado na área de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através da Secretaria Municipal de Saúde a proceder à contratação de serviços médicos direcionados às ocorrências de parto, no valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por procedimento regularmente aprovado pela legislação federal vigente, a partir do mês de Maio/2004, até o mês de Dezembro/2004, retirado este valor do montante a ser destinado à entidade, que receberá, então, a partir de Maio/2004, o valor de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mencionado no parágrafo 2º é baseado na série histórica do SUS da entidade no exercício de 2003, acrescido dos valores do custo dos transportes dos pacientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva poderá, ao apresentar laudo técnico da Vigilância Sanitária da DIR XII/Campinas que constate a reabilitação do procedimento de partos, voltar a receber a subvenção mensal no importe de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO QUINTO - A forma de pagamento da subvenção constante do 'caput' deste artigo, obedecerá à seguinte ordem cronológica, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, a partir de maio/2004:

Referência	Valor (R$)
Abril / 2004	52.500,00
Maio/2004	42.500,00
Junho/2004	42.500,00
Julho/2004	42.500,00
Agosto/2004	42.500,00
Setembro/2004	42.500,00
Outubro/2004	42.500,00
Novembro/2004	42.500,00
Dezembro/2004	42.500,00

PARÁGRAFO SEXTO – A Santa Casa de Misericórdia terá o prazo de 30 dias para apresentação dos procedimentos SUS autorizados, profissionais responsáveis e contrato SUS atualizado para formulação do convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos, até trinta dias após a liberação do respectivo valor, incluindo, na referida Prestação de Contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito, CRP – Certificado de Regularidade da Previdência e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a hipótese da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva não prestar contas no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal deverá suspender o pagamento das próximas subvenções, até que seja prestada as devidas contas.

ARTIGO 3º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02-3350.00.00-10.301.1005-9002.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as leis municipais que concederam a subvenção à entidade objeto da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 04 de maio de 2.004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

CLAUDIA DA COSTA MEIRELLES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 04 de maio de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete